

Entenda a Lei Maria da Penha





Entenda a Lei Maria da Penha

**Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Secretaria de Governo | Presidência da República**

Dezembro | 2017

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Secretaria de Governo | Presidência da República

Elaboração:

SPM

Aline Yamamoto, Ana Carolina Vieira Ribeiro e Elisa
Sardão Colares

Instituto Patrícia Galvão

Marisa Sanematsu, Fernanda Emy Matsuda e Isis Dantas
Menezes Zornoff Táboas

Por que você precisa ler esta cartilha?

A violência doméstica pode acontecer com qualquer mulher. Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo no campo ou na cidade, não importa a religião ou escolaridade – toda mulher pode sofrer esse tipo de agressão.

Se você se sente ameaçada, machucada, humilhada e controlada, ou se uma parente, amiga ou qualquer outra mulher que você conhece sofre violência doméstica, esta Cartilha pode ser muito útil.

Ela traz informações sobre a Lei Maria da Penha, respostas para as dúvidas mais comuns e dicas sobre onde procurar ajuda ou como ajudar quem precisa de apoio.

Procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação de violência.

Sumário

Entendendo a violência contra as mulheres	09
Por que a violência contra as mulheres é tão comum?	11
Por que as mulheres ficam durante tanto tempo em uma relação violenta?	12
O que é o chamado “ciclo de violência”?	15
O que diz a Lei Maria da Penha?	17
Por que a Lei se chama Maria da Penha?	20
Identificando a violência doméstica	21
Perguntas e respostas sobre violência doméstica	26
- Para quem vale a Lei Maria da Penha? Só para quem mora junto?	26
- A Lei também se aplica a casais de lésbicas?	27
- Existem “sinais” para identificar uma relação violenta?	27

- Como faço para denunciar?	29
- Se eu denunciar, ele será mesmo preso?	30
- E comigo, o que vai acontecer na delegacia?	30
- Com quem eu falo para pedir uma medida protetiva de urgência?	32
- Meu companheiro me ameaça; se eu sair de casa, perco os meus direitos?	32
- Para onde vou, se só tenho a minha casa?	33
- O agressor tem direito a visitar meus filhos ou a ficar com a guarda?	34
- Escuto pedidos de socorro de uma mulher, mas não sei se posso chamar a polícia	34
- Em resumo, a Lei Maria da Penha...	35
Órgãos públicos que atendem as mulheres	40



Entendendo a violência contra as mulheres

Uma em cada cinco brasileiras já sofreu alguma forma de violência doméstica cometida por um homem.

No Brasil, cerca de 80% dos casos de agressão contra mulheres foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros.

56% de brasileiras e brasileiros conhecem um homem que já agrediu uma parceira e 54% conhecem ao menos uma mulher que sofreu algum tipo de agressão do parceiro.





Diante de uma lista de atitudes violentas contra mulheres, 56% dos homens admitem já ter cometido algumas delas e, na maioria dos casos, mais de uma vez.

**Se você não sofre violência, pode
conhecer alguém que sofre.**

Acabou aquela história de “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A violência doméstica não é um problema particular, é uma realidade que atinge muitas pessoas e deve ser enfrentada e denunciada.

**Por isso é importante entender
como acontece essa violência.**





Por que a violência contra as mulheres é tão comum?

A violência contra as mulheres – em especial a violência doméstica – acontece porque em nossa cultura muita gente ainda acha que os homens são superiores às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos das mulheres, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, partem para a agressão verbal e física.

Há quem diga que a culpa é do álcool, das drogas e do ciúme, mas esses são apenas fatores que podem desencadear uma crise de violência, **não são as causas, e não servem como justificativa.**





Por que as mulheres ficam durante tanto tempo em uma relação violenta?

Você já deve ter ouvido falar de mulheres que vivem durante anos sendo agredidas pelo parceiro e ameaçadas de morte, mas não se separam dele. Há também mulheres que até já se separaram, denunciaram e registraram vários BOs (Boletins de Ocorrência) na delegacia e, mesmo assim, continuam a ser agredidas e perseguidas pelo ex-parceiro.

Aí, você pensa: “se ela aguenta ser agredida, se denuncia e depois quer voltar atrás, se ela não se separa de uma vez é porque, no fundo, deve gostar de apanhar, ou então é uma pessoa fraca e sem coragem”.



Não é bem assim. Existem muitas razões para uma mulher não conseguir romper uma relação violenta. Veja algumas:



- ela é ameaçada e tem medo de apanhar mais ou até de ser assassinada se acabar com a relação;
- ela depende financeiramente dele e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os;
- ela acha que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação;
- ela tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;
- ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a agredir;
- ela não quer romper o relacionamento e sua dependência afetiva faz com que pense que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento;
- ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo relacionamento;



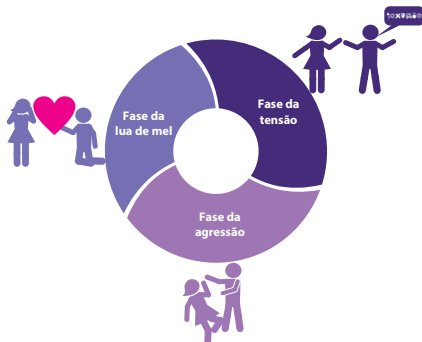
- ela acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia ou não confia na proteção policial;
- ela se sente isolada e sozinha – os agressores são em geral muito controladores e ciumentos, o que faz com que aos poucos ela acabe se afastando da família e amigos;
- ele recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer um escândalo, espalhar mentiras sobre ela, ameaçar se matar, matar a mulher e os filhos etc.

E todas estas razões são reforçadas pela sociedade que é ainda machista e patriarcal. Então parece que faz parte da vida da mulher passar por tudo isso e aguentar firme!



O que é o chamado “ciclo de violência”?

É uma forma muito comum da violência se manifestar, geralmente entre casais. Compreender o ciclo de violência ajuda a entender a dinâmica das relações violentas e a dificuldade da mulher sair dessa situação. Ele começa com a **fase da tensão**, em que as raivas, insultos e ameaças vão se acumulando. Em seguida, vem a **fase da agressão**, com o descontrole e uma violenta explosão de toda a tensão acumulada. Depois, chega a **fase de fazer as pazes (ou da ‘lua de mel’)**, em que ele pede perdão e promete mudar de comportamento, ou então finge que nada aconteceu, mas fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que aquilo não vai mais acontecer.





Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases.

Essa mulher precisa de ajuda!

Lembre-se que a mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos. Cada mulher tem o seu tempo, mas fica mais fácil romper esse ciclo quando ela tem o apoio de alguém.

Mas atenção: a vida e a segurança da mulher devem estar sempre em primeiro lugar.

Nunca se deve subestimar uma ameaça. Se achar que está em perigo, a mulher deve procurar ajuda e pedir proteção imediatamente.

Não se deve julgar a mulher que permanece em uma relação violenta, mas procurar entendê-la e ajudá-la a sair dessa situação. Sem segurança e sem apoio, isso é muito difícil.



O que diz a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma lei escrita por mulheres e para mulheres. A lei define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a Lei Maria da Penha, o juiz passou a ter poderes para conceder as chamadas ***medidas protetivas de urgência***. Como o próprio nome diz, essas medidas servem para proteger a mulher que está sofrendo violência e são aplicadas quando o juiz concorda com o pedido feito pela mulher.

Algumas medidas são voltadas para a pessoa que pratica a violência, como afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas. Outras medidas são voltadas para a mulher que sofre a violência, como encaminhamento para programa de proteção ou atendimento.



Como muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que a agride, o juiz pode determinar, como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e/ou filhos/as.

Além disso, quando a violência é conjugal (marido-mulher, companheiro-companheira, companheira-companheira), o juiz pode tomar providências para evitar que a pessoa que agride se desfaça do patrimônio do casal e prejudique a divisão de bens em caso de separação.

A pessoa que comete a violência também pode ser presa preventivamente, se houver necessidade.

A lei garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médico, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho por causa da violência, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses.



Caso a pessoa que cometeu a violência seja condenada, vai ser aplicada a pena correspondente ao crime cometido, de acordo com o que prevê o Código Penal e o juiz pode obrigar a pessoa que cometeu a agressão a frequentar programas de reeducação.



Por que a Lei se chama Maria da Penha?

Maria da Penha Maia Fernandes foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficou paraplégica. Foram mais de 20 anos de luta, com apoio de grupos de mulheres de todo o país, para que fosse feita a justiça. O caso se tornou um exemplo e por isso deram seu nome para a Lei nº 11.340, criada em 2006 para prevenir e punir a violência doméstica contra as mulheres.



Identificando a violência doméstica

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres: violência psicológica, violência física, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

São exemplos de:



Violência emocional ou psicológica:

- xingar e humilhar;
- ameaçar, intimidar e amedrontar;
- criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher, debochar publicamente, diminuir a autoestima;
- tirar a liberdade de ação, crença e decisão;
- tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca;



- atormentar a mulher, não deixá-la dormir ou fazê-la se sentir culpada;
- controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e onde vai;
- impedir que ela trabalhe, estude, saia de casa, vá à igreja ou viaje;
- procurar mensagens no celular ou e-mail;
- usar as/os filhas/os para fazer chantagem;
- isolar a mulher de amigos e parentes.



Violência física:

- bater e espancar;
- empurrar, atirar objetos, sacudir, bater;
- morder ou puxar os cabelos;
- estrangular, chutar, torcer ou apertar os braços;



- queimar, cortar, furar, mutilar e torturar;
- usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou arma de fogo.



Violência sexual:

- forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou doente;
- forçar a prática de atos sexuais que causam desconforto ou nojo;
- fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer;
- obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s);
- impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser.



Violência patrimonial:

- controlar, reter ou tirar dinheiro dela;
- causar danos de propósito a objetos de que ela gosta;
- destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos.



Violência moral:

- fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos;
- humilhar a mulher publicamente;
- expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais;
- acusar publicamente a mulher de cometer crimes;



- inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes;

A violência pode ter várias formas e às vezes não deixa sinais visíveis.

**Mas todas as formas são graves
e devem ser enfrentadas e
denunciadas!**



Perguntas e respostas sobre violência doméstica

Para quem vale a Lei Maria da Penha? Só para quem mora junto?

A Lei foi pensada para os diversos tipos de violência em que as mulheres são vítimas a partir de uma relação de convivência, afeto ou laço consanguíneo. Assim, a lei se aplica aos maridos, companheiros, namorados – que morem ou não na mesma casa que a mulher – e também aos ex, que agredem, ameaçam ou perseguem. Além disso, vale também para a violência cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrastra, filho, filha, sogro, sogra – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer faixa etária. A lei também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes.





A Lei também se aplica a casais de lésbicas?

Sim. A lei protege todas as mulheres. Se uma mulher sofre violência praticada por sua namorada, esposa ou companheira, ela pode se apoiar na Lei Maria da Penha.



Existem “sinais” para identificar uma relação violenta?

É comum algumas mulheres não reconhecerem ou não admitirem para si mesmas que estão vivendo uma relação violenta, mas há sinais que indicam comportamentos violentos, como por exemplo:



- Excesso de ciúme;
- Vigiar o tempo todo o que ela faz, aonde vai e com quem conversa, mesmo quando não está por perto;
- Ter explosões de raiva por qualquer motivo; e ela fica ansiosa, “pisando em ovos”, sem nunca saber qual a reação da outra pessoa;
- Controle do dinheiro da casa, não a deixando ter um emprego ou a obrigando a entregar o salário.

Mas é importante lembrar que não existe um perfil específico de agressor. Ele pode ser uma pessoa muito educada e gentil, e que só é violento com as mulheres.

Ninguém merece sofrer violência. Reconhecer o desrespeito e o abuso é o primeiro passo para perceber que o culpado pela violência é o agressor, nunca a vítima.



Como faço para denunciar?

A denúncia da violência pode ser feita de preferência na delegacia da mulher da sua cidade, ou na delegacia comum mais próxima. Se for uma situação de **emergência, ligue para o 190** e peça apoio da polícia. Neste último caso, seja bastante enfática em relação à gravidade e a urgência da situação.

Caso não queira procurar a polícia ou esteja insegura se quer mesmo fazer a denúncia policial, pode procurar serviços de **orientação** jurídica e/ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à mulher ou de assistência social. **Ligue para o 180** e verifique se há esses serviços em sua cidade.





Se eu denunciar, ele será mesmo preso?

Depende. Em caso de flagrante, ou seja, se a polícia chegar enquanto o agressor estiver cometendo a violência, ele pode ser preso. Além disso, o juiz pode pedir a prisão preventiva se houver necessidade e para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. De qualquer forma, estas prisões são temporárias. No final do processo criminal o agressor pode ser condenado à prisão, mas em alguns casos ele pode cumprir outras penas em liberdade.

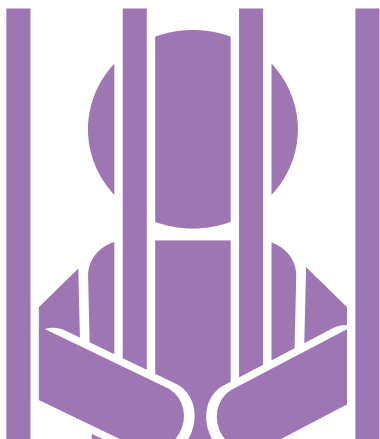
E comigo, o que vai acontecer na delegacia?

Em primeiro lugar, a autoridade policial irá registrar seu relato na forma de um boletim de ocorrência (BO). É importante que você dê todos os detalhes, como o tipo de agressão, se ele faz ameaças, se possui armas, se a violência também atinge as/os filhas/os etc. Além disso, é bom indicar pessoas que testemunharam essa agressão ou agressões anteriores.



Se houver alguma lesão, ferimento ou hematoma, você será encaminhada para o Instituto Médico Legal para realizar um exame de corpo de delito.

A delegacia vai iniciar um inquérito policial para apurar os fatos, ouvir testemunhas e reunir provas. Esta investigação será encaminhada ao promotor de justiça. Se a mulher pedir uma medida protetiva na delegacia, a polícia deve encaminhar ao juiz em até 48h, e o juiz também tem o prazo de até 48 horas para decidir se irá aplicar medidas protetivas de urgência.





Com quem eu falo para pedir uma medida protetiva de urgência?

Para pedir a medida protetiva, a mulher não precisa estar acompanhada de advogado/a. Além disso, ela pode pedir a medida protetiva na delegacia, na promotoria de justiça e também na defensoria pública.

A medida protetiva é muito importante para evitar que o agressor cometa atos ainda mais violentos. Por isso a denúncia e o BO são importantes.

Meu companheiro me ameaça; se eu sair de casa, perco os meus direitos?

Não, a mulher não perde seus direitos. Se precisar sair de casa para evitar a violência, a mulher pode procurar a autoridade policial e pedir proteção, transporte para um lugar seguro e escolta para retirada dos pertences da casa. A lei diz que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos. Ela deve procurar advogado/a ou, caso não possa pagar,



a Defensoria Pública do Estado ou um órgão que preste esse serviço gratuitamente, para ser acompanhada no processo cível e/ou criminal.

Para onde vou se só tenho a minha casa?

Em algumas cidades do Brasil existem serviços de abrigo, locais em que a mulher pode ficar por um tempo com seus filhos/as. Você pode se informar na delegacia da mulher ou nos centros de atendimento a mulheres de sua cidade ou Estado. Pode ainda ligar para o 180 e pedir informações.



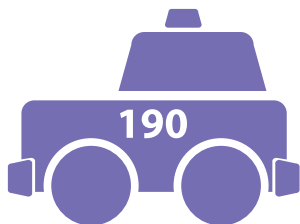


O agressor tem direito a visitar meus filhos ou a ficar com a guarda?

Quando o juiz reconhece a situação de violência, dificilmente você perderá a guarda de filhas ou filhos. O direito às visitas será analisado em cada caso. Como é muito comum que a violência contra a mulher também atinja os filhos/as, é importante que o juiz seja informado sobre essa situação para que possa decidir.

Escuto pedidos de socorro de uma mulher, mas não sei se posso chamar a polícia.

Quando a agressão estiver ocorrendo, você pode chamar a polícia ligando para o 190 e o agressor pode até ser preso em flagrante. Sua iniciativa é importante e pode incentivar a mulher a tomar uma atitude para romper com a violência uma vez que se sente apoiada.





Se estas e outras perguntas têm passado pela sua cabeça, não se desespere. Para cada situação há uma solução. O importante é estar bem informada e não se calar diante da violência.

Em caso de dúvida, Ligue 180! A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal gratuito, que funciona 24h por dia, todos os dias do ano, e pode esclarecer e orientar você sobre o que fazer.

Em resumo, a Lei Maria da Penha...

Prevê medidas protetivas de:

- afastamento do agressor do lar ou sua prisão preventiva;
- suspensão da posse ou restrição de posse de arma pela pessoa que agrediu;



- proibição que o agressor se aproxime da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância;
- proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
- proibição do agressor de frequentar determinados lugares;
- restrição ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes.

Determina que no processo judicial:

- o juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência ou rever as medidas já concedidas;
- o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terá competência para apreciar o crime e outros aspectos jurídicos não criminais;



- nas varas criminais deve se dar preferência aos casos de violência doméstica;
- o juiz pode decretar ou revogar a prisão preventiva;
- o juizado deve notificar a mulher imediatamente sobre a saída do agressor da prisão.

Define que a autoridade policial:

- pode prender o agressor em flagrante ou solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva;
- deve garantir a proteção policial, quando necessário;
- deve registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (colher provas, ouvir o agressor e testemunhas);
- deve enviar o inquérito policial ao Ministério Público ao término das investigações;



- pode requerer ao juiz, em até 48h, que sejam concedidas medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do lar, distanciamento da vítima, dentre outras)
- Deve tomar medidas quando tiver conhecimento do descumprimento da medida protetiva de urgência;
- deve encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao IML, se necessário, e acompanhar a mulher para retirada de seus pertences, quando for o caso;
- deve fornecer transporte para a mulher e seus filhos para abrigo ou local seguro, se houver risco de vida.

Define que o Ministério Público:

- pode pedir a concessão ou a revisão de medida protetiva de urgência ao Judiciário e pode pedir a decretação da prisão preventiva;



- pode pedir força policial e serviços necessários para a mulher;
- deve fiscalizar os estabelecimentos de atendimento à mulher;
- deve fiscalizar a atividade policial;
- pode oferecer denúncia na maioria dos casos de violência contra a mulher, independentemente de seu consentimento, pois houve a prática de um crime e isso é um problema de Estado.

Define que a Defensoria Pública:

- deve acompanhar a mulher na fase policial e judicial, em todos os atos processuais;
- deve prestar orientação jurídica à mulher.



Órgãos públicos que atendem as mulheres

Além da Delegacia, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Juizado Especializado ou Vara da Violência Doméstica, há vários outros serviços a que recorrer:

- **Hospitais Públicos e serviços de saúde:** atendem as mulheres vítimas de violência, e no caso de estupro, garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), de proteção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis/ AIDS e aborto previsto por lei.
- **Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM):** oferece apoio psicológico, social e jurídico.
- **Serviço de abrigo:** acolhe as mulheres ameaçadas, suas filhas e seus filhos e presta assistência psicológica e jurídica.



- **CREAS** – Centro de Referência Especializada da Assistência Social oferece ajuda psicológica e social.
- **CRAS** – Centro de Referência e Assistência Social oferece apoio psicológico e social.
- **IML** – Instituto Médico Legal realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

As mulheres em situação de violência que não têm condições financeiras de sustento próprio e de seus filhos podem solicitar sua inclusão em **Programas de Assistência e de Inclusão Social** dos governos federal, estaduais e municipais, e também em **Programas de Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho** aos vários serviços existentes.

98% da população brasileira conhece a Lei.

E a maioria das mulheres (66%) diz que se sente mais protegida com esta Lei.

**Confie na Lei Maria da Penha
e na Justiça!**



Se seus direitos forem desrespeitados pelos órgãos públicos, há diversos canais para dirigir sua reclamação, como as ouvidorias ou o Ministério Público.

Onde procurar ajuda e saber mais sobre os direitos das mulheres

Ao discar para o número 180 – a Central de Atendimento à Mulher do governo federal, as brasileiras no país e no exterior recebem orientações sobre como se proteger e denunciar a agressão.

A ligação é gratuita e as atendentes estão treinadas para fornecer respostas, orientações e alternativas para a mulher. Ela será informada sobre seus direitos, os tipos de serviços que poderá procurar, conforme o caso. Dentre eles estão as delegacias da mulher, defensorias públicas, postos de saúde, centros de atendimento, casas abrigo e outros meios de proteção da vida e defesa dos direitos da mulher.



A Central funciona 24 horas, em todos os dias da semana, inclusive feriados, sábados e domingos, e pode encaminhar denúncias de violência para as autoridades locais.

**Sua vida recomeça quando a
violência termina.**



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SECRETARIA DE
GOVERNO

